

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº09/2018.

Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para atuar nos cursos técnicos de educação profissional em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9971, de 27/12/2012 alterada pela Lei nº 10.039, de 11/06/2013 e Lei Complementar 809/2015, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para atuarem em cursos técnicos de educação profissional, por área de conhecimento, que não foram contempladas no Edital 03/2018, conforme ANEXO I.

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Processo Simplificado de recrutamento, seleção e contratação, objeto deste edital, destina-se a contratação de profissionais para atuar nos cursos técnicos de educação profissional em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação conforme previsto da Lei Complementar nº809/2015.

a) Compreende-se como processo de recrutamento, seleção e contratação as etapas de inscrição, classificação, chamada e formalização de contrato de professores regentes de classe.

b) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

c) É responsabilidade da Comissão central a ser designada por portaria própria a coordenação e a execução do processo de seleção de que trata este edital.

d) É responsabilidade da Comissão Regional a ser designada por portaria própria, a chamada e contratação do processo de seleção de que trata este edital.

1.2 - Os cronogramas das etapas de chamada e de contratação do processo de seleção, regulamentados por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEDU por informações não oficiais.

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – As áreas desdobradas em disciplinas associadas aos pré-requisitos de formação estão descritas no Anexo I deste Edital, conforme a demanda dos cursos do município.

2.2 – Para atuar nas áreas de AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, SEGURANÇA DO TRABALHO e TECNOLOGIA o profissional **que possuir o pré-requisito assinalado com asterisco no Anexo I** deverá estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e apresentar no momento da chamada Certidão de Registro e Quitação, conforme indicação no inciso XIV do item 8.1.

3 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei nº 9.971/2012 alterada pela Lei 10.039/2013 – conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR de Educação Profissional	III. 01	R\$ 1.230,56	Portador de formação em nível superior em curso de licenciatura de curta duração;
	IV. 01	R\$ 1.982,55	Portador de formação em nível superior em curso de bacharelado ou licenciatura plena ou tecnólogo;
	V. 01	R\$ 2.119,28	Portador de formação em nível superior em curso de bacharelado ou licenciatura plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
	VI. 01	R\$ 2.734,57	Portador de formação em nível superior em curso de bacharelado ou licenciatura plena, acrescida de Mestrado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua

			habilitação, com defesa e aprovação da dissertação;
	VII. 01	R\$ 3.554,92	Portador de formação em nível superior em curso de bacharelado ou licenciatura plena acrescida de Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese.

3.2 – Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo - nível IV ou licenciatura curta – nível III) por um período de até 45 dias a contar da data início do contrato, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados a Corregedoria da SEDU para abertura de processo administrativo. Constatada a veracidade dos documentos, bem como se os títulos atendem as exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo a data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.3 – A mudança de nível é exclusiva do servidor efetivo.

3.4 – A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Estado da Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

3.4.1 – O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

3.4.2 – A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo

de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

4 - DAS VAGAS

4.1 - Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade identificada em atendimento às características e às especificidades dos cursos técnicos ofertados pela rede de ensino estadual.

4.2 - Do total das contratações realizadas para cada cargo/área e para município durante o ano letivo de 2017, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site *www.selecao.es.gov.br* no período de **10h do dia 25/01/2018 até às 17h do dia 30/01/2018**.

5.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.4 - A SEDU/GESEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 - Cada candidato poderá realizar até duas inscrições, devendo optar por uma área de conhecimento e um município em cada inscrição.

5.6 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato pessoas com deficiência.

5.7 - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e municípios em que pretende atuar e se é pessoa com deficiência.

5.8 - A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site www.educacao.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada área, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do contrato: divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

6.2 – Para fins deste processo seletivo considera-se experiência profissional:

a) experiência no cargo de professor na educação profissional.

6.2.1 – Será considerada como experiência no cargo de professor na educação profissional a atuação em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior (tecnólogo, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu).

6.3 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – experiência profissional conforme descrito na alínea “a” do item 6.2, no período de setembro/2007 a setembro/2017.

II – qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título.

6.3.1 - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

6.3.2 - Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.4 – Para os professores que possuem 30 meses ou mais trabalhados na regência de classe na educação profissional na rede estadual de educação do Espírito Santo, não será preciso informar o tempo de serviço no momento da inscrição e nem comprova-lo no momento da chamada. Os professores que possuem menos de 30 meses trabalhados na regência de classe na educação profissional na rede estadual de educação do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas deverão informar no ato da inscrição e comprova-lo no ato da chamada conforme item 6.4.1.

6.4.1 – A comprovação de experiência profissional no cargo de professor na educação profissional dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equivalente que comprove a experiência específica a ser considerada para fins de prova de título, se for o caso ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

II – em empresa privada:

a) declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), se for o caso, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

6.5 - Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.6 – Os cursos de formação continuada realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

6.7 – Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, da Lei 9971 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

6.7.1 - Os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.7.2 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*"(Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) menção da área de conhecimento/concentração;
- b) data início da Especialização anterior a data fim da graduação;
- c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

6.8 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia

autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

III - cópia do diploma do curso de pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da dissertação, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

6.8.1 - Não será aceito protocolo de documento. Certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceito apenas, na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

6.8.1.1 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

6.8.2 - Os certificados de complementação pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto a autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

6.8.3 - Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

6.8.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar e com o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar o diploma e histórico do curso de bacharel ou tecnólogo.

6.9 - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de

Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.9.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 6.8, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.

6.9.2 Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 6.8, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

6.10 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição, e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva, no momento da chamada e da contratação.

6.10.1 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

6.10.2 - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.10.3 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 8.1, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será, automaticamente, RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.11 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada,

II - maior experiência profissional,

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.12 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da SEDU www.sedu.es.gov.br.

6.12.1 – Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

7 - DA CHAMADA

7.1 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto na Lei Complementar 809/2015 (D.O. de 24/09/2015).

7.2 - Para fins das chamadas de vagas as Superintendências Regionais de Educação – S.R.E's DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que as S.R.E's

possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. As S.R.E's deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será considerado desistente e ELIMINADO do processo seletivo.

7.2.1 - A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

7.3 - No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato se deverá se apresentar, considerando a urgência da contratação.

7.4 - Para fins de atendimento à chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 8.1 do presente edital.

7.4.1 - No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

7.4.2 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 6.4.1, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do presente edital.

7.4.2.1 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências dos itens 6.4.1, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 o candidato estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

7.4.2.2 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

7.4.2.2 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto a Corregedoria da SEDU.

7.4.3 - Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nessa condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

7.4.3.1 – A inobservância do disposto no subitem 7.4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

7.4.4 – O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

7.4.5 – O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá, automaticamente, sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

7.5 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo através procurador legalmente habilitado.

7.5.1 – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração documento de identidade com foto.

7.5.2– A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

7.5.3 – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-lhe à assunção do exercício.

7.5.4 – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será RECLASSIFICADO no processo seletivo para o último lugar da lista.

7.6 – A desistência ou o não comparecimento do candidato implicará a sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

7.6.1 - A desistência da escolha será documentada pela Comissão Regional e assinada pelo candidato desistente.

7.6.2 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

7.7 - Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha.

7.7.1 – Após formalização do contrato, não será permitido ao candidato desistir do mesmo, durante o primeiro trimestre do ano letivo, para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para o mesmo Edital. Caso a Superintendência identifique essa situação o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua DESCLASSIFICAÇÃO do Processo Seletivo.

7.8 – Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

7.8.1 - Na hipótese prevista no item 7.9, o candidato será reclassificado no final da listagem;

7.8.2 - A ocorrência da situação prevista no item 7.9 será documentada pela comissão;

7.8.3 – Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 7.9, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo, nesse caso, não permitida a reclassificação do candidato.

7.9 – O candidato que formalizar contrato para atuar na Educação Profissional, só poderá ministrar até 2 (duas) disciplinas por módulo, salvo em caso de coordenadores de curso, em que o mesmo poderá ministrar apenas uma única disciplina.

7.9.1 – Somente nos municípios em que já estiver esgotada a lista de candidatos, poderá ser aberta exceção à regra do item 7.9.

7.10 – Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU através do site www.educacao.es.gov.br, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

8 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para efeito de formalização do contrato, fica **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA GERADA PELO SISTEMA

II – comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>;

III-Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP) pelo [site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml](http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)

III – carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

IV – título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

V – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

VI – Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal **ou** PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas. Candidatos não inscritos deverão apresentar declaração constante no anexo III do presente Edital;

VII – Comprovante de residência (últimos 3 meses);

VIII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

IX – comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego). Caso o candidato nunca tenha trabalhado, apresentar declaração informando que nunca trabalhou e cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho.

X – Formação acadêmica/titulação, conforme itens 6.8 e 6.9 deste Edital;

XI - Tempo de serviço declarado no momento da inscrição;

XII – Certificado de reservista;

XIII – Certidão de casamento;

XIV – Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para os candidatos que possuírem os pré-requisitos assinalados com asterisco no Anexo I para as disciplinas descritas no item 2.2 e anexo I deste Edital;(Este documento poderá ser apresentado em até 5 dias úteis após a assinatura do termo de compromisso. Caso o candidato não o apresente o termo de compromisso será tornado sem efeito e o candidato eliminado do processo seletivo.)

XV – Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência conforme subitem 7.4.3 deste edital.

8.1.1 – Para os candidatos que mantiveram vínculo com a rede estadual de ensino do Espírito Santo no ano de 2017 **fica facultativa a entrega e obrigatória a apresentação** dos documentos constantes nos inciso II, III, IV, V, VI, IX e XII.

8.1.2 – Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2017, deverão apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

8.1.3 - O candidato que for contratado em mais de uma unidade escolar ou em mais de uma disciplina, pelo mesmo motivo - classe vaga, licença do titular, titular na direção, titular na coordenação, e outros conforme Lei Complementar 809/2015, considerando que seja em municípios pertencentes à mesma S.R.E, deverá firmar um único contrato, contendo informações distintas quanto a carga horária e disciplina, em cada unidade.

8.2 – O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 9971, de 27/12/2012, podendo ocorrer designação por prazo superior quando houver carência de professor habilitado conforme previsão do parágrafo único do artigo citado anteriormente.

8.3 – A dispensa do professor contratado nos termos deste Edital poderá ocorrer de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei 809/2015.

9 - DAS IRREGULARIDADES

9.1 – Eventuais irregularidades constantes do processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº. 46/94 (D.O. de 31/01/94).

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – Planejar e ministrar as aulas com base no Plano de Curso aprovado Pelo Conselho Estadual de Educação; responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e prover atividades de reforço e/ou de aprofundamento da aprendizagem; integrar-se à escola e à equipe de professores;

10.2 – Outras atividades estabelecidas na Lei nº 9.394/1996, no ANEXO III da Lei nº 5.580/1998 e no Regimento Escolar.

11. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

11.1 – O candidato contratado para ser professor de disciplina da educação profissional, nos termos deste Edital, poderá ser indicado pelo Diretor da unidade escolar para atuar como coordenador do curso, nos termos da Lei nº 9971/2012 e Lei nº 10039/2013.

11.1.1 – É condição indispensável para ser coordenador de curso:

I – ser professor de disciplina do curso em que irá coordenar.

II – possuir formação em curso superior na área específica do curso que irá coordenar.

III – ministrar apenas uma disciplina em curso de educação profissional e caso esta não seja a situação inicial, reduzir a sua carga horária para que esta condição seja cumprida.

11.1.2 – São obrigações para a condição de coordenador de curso:

I – assinar Termo de Compromisso para a função respaldado nas Leis 9971/2012 e 10039/2013.

II – assumir a função de coordenação de apenas um curso e em apenas um turno. É vedado o acúmulo de funções em turnos diferentes e cursos diferentes.

III – cumprir carga horária de exercício durante o funcionamento dos cursos diariamente, sem exceção de dias durante a semana.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe é de competência da Gerencia de Gestão de Pessoas da SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação, atendidas as disposições contidas na Lei nº 9.971, de 27/12/2012 alterada pela Lei nº 10.039, de 11/06/2013 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 115/98 (D.O. de 14/01/98) e nos artigos 31 a 38 e nas demais normas contidas neste Edital.

12.2 – Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

12.3 – Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.4 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, determinado pela Superintendência Regional de Educação à qual o local de trabalho pleiteado esteja jurisdicionado, no ato de sua convocação, em atendimento à excepcional necessidade da Rede Estadual de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo, automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.5 – Os candidatos contratados na condição de pessoas com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e ao exercício da

função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

12.5.1 – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 11.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob a supervisão da Superintendência Regional de Educação.

12.6 – A insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

12.6.1 – O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, terá o contrato rescindido na forma do item III do artigo 14 da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

12.7 – A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 – Conforme Art. 12 da Lei nº 9.971, de 27/12/2012, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

12.9 - Todas as S.R.Es deverão manter durante todo o período de validade do presente edital, e por mais 1 (um) ano, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o estado.

12.10 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.11 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Vitória, 23 de janeiro de 2018.

ANDRESSA BUSS ROCHA
Secretário de Estado da Educação – em exercício

ANEXO I

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Administração Pública - Superior em Administração - Superior em Gestão da Qualidade - Superior em Processos Gerenciais (Gestão Empresarial) 	Marataízes
<p>Possibilidade de Disciplinas: Administração em Gestão Pública; Gestão de Estoques e Almoxarifado; Planejamento Estratégico.</p>		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
AGRONEGÓCIO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Administração Rural - Superior em Agroecologia - Superior em Agronegócio - Superior em Agronomia* - Superior em Ciências Agrárias* - Superior em Ciências Agrícolas - Superior em Economia Doméstica - Superior em Engenharia Agrícola* - Superior em Engenharia Ambiental* - Superior em Engenharia Florestal* - Superior em Gestão Ambiental - Superior em Meio Ambiente - Superior em Recursos Florestais <p>*Registro no CREA</p>	Marechal Floriano
<p>Possibilidade de Disciplinas: Administração Rural; Administração da Produção Rural; Agroturismo e Ecoturismo; Extensão Rural; Introdução ao Agronegócio; Mecanização Agrícola; Produção Animal; Produção Agroindustrial; Produção Vegetal; Projeto Técnico.</p>		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Agroecologia - Superior em Agronegócio - Superior em Agronomia * - Superior em Ciências Agrárias * - Superior em Ciências Agrícolas - Superior em Ciências Rurais. - Superior em Engenharia Agrícola* - Superior em Engenharia Ambiental * - Superior em Engenharia Florestal * - Superior em Gestão Ambiental - Superior em Meio Ambiente - Superior em Recursos Florestais <p>*Registro no CREA.</p>	Marechal Floriano
Possibilidade de Disciplinas: Irrigação e Drenagem; Projeto Técnico.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Ciências Contábeis - Superior em Gestão Comercial - Superior em Gestão Financeira 	Conceição da Barra São Mateus
Possibilidade de Disciplinas: Introdução a Contabilidade.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
DIREITO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Direito 	Conceição da Barra Marataízes São Mateus
Possibilidade de Disciplinas: Legislação Tributária e Fiscal; Legislação Ambiental; Legislação aplicada a Logística.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
ECONOMIA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Ciências Econômicas - Superior em Economia 	Conceição da Barra Marataízes São Mateus
Possibilidade de Disciplinas: Economia de Mercado.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
------	---------------	-----------

EMPREENDEDORISMO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Administração - Superior em Economia - Superior em Ciências Econômicas 	Cariacica Conceição da Barra São Mateus
Possibilidade de Disciplinas:		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
ESTATÍSTICA APLICADA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Estatística 	Itapemirim Marataízes

Possibilidade de Disciplinas:
Estatística.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
ÉTICA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Filosofia - Superior em Sociologia - Superior em Ciências Sociais - Superior em Pedagogia - Superior em Psicologia 	Cariacica Conceição da Barra Itapemirim São Mateus

Possibilidade de Disciplinas:
Ética Profissional e Empresarial; Ética e Meio Ambiente; Ética e Cidadania Organizacional.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Letras com Habilitação em Português/Inglês. - Superior em Inglês. 	Itapemirim Marechal Floriano Santa Leopoldina

Possibilidade de Disciplinas:
Inglês; Inglês Técnico.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
LOGÍSTICA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Comércio Exterior - Superior em Gestão de Transportes e Logísticas - Superior em Gestão Portuária 	Conceição da Barra Itapemirim São Mateus

	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Logística - Superior em Logística Empresarial - Superior em Administração com habilitação e/ou especialização em Logística. 	
--	---	--

Possibilidade de Disciplinas:

Cadeia de Suprimentos; Comércio Internacional; Custo Aplicado à Logística; Estoque e Armazenamento; Gerenciamento de Transportes e Frota; Gestão de Logística e Produção; Gestão de Processamento e Ferramentas de Qualidade; Logística Fiscal; Planejamento Estratégico aplicado a Logística; Planejamento e Gestão de Estoques.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
MARKETING	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Comunicação Social - Superior em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda - Superior em Marketing - Superior em Marketing e Vendas - Superior em Publicidade e Propaganda - Superior em Administração com habilitação e/ou especialização em Marketing. 	Conceição da Barra Marataízes São Mateus Serra Itapemirim

Possibilidade de Disciplinas:

Administração de Marketing; Marketing; Marketing Aplicado e Logística; Gestão aplicada a Marketing e Vendas.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
MATEMÁTICA APLICADA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Matemática 	Cariacica Conceição da Barra Serra Vila Velha

Possibilidade de Disciplinas:

Matemática Financeira.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
PSICOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Psicologia 	Marataízes

Possibilidade de Disciplinas:

Relações Interpessoais na Administração.

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
------	---------------	-----------

RECURSOS HUMANOS	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Gestão de Recursos Humanos - Superior em Recursos Humanos - Superior em Administração com ênfase em Recursos Humanos - Superior em Administração com Habilitação e/ou Especialização em Recursos Humanos 	Itapemirim Marataízes
Possibilidade de Disciplinas: Gestão de Pessoas.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
SEGURANÇA DO TRABALHO	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Engenharia com habilitação e/ou especialização em Segurança do Trabalho. * - Superior em Segurança no Trabalho * - Superior em Arquitetura com Habilitação e/ou especialização em Segurança do Trabalho <p>*Registro no CREA</p>	Conceição da Barra Guaçu Itapemirim Marechal Floriano São Mateus Serra
Possibilidade de Disciplinas: Fundamentos de Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalho; Segurança do Trabalho. Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho.		

ÁREA	PRÉ-REQUISITO	MUNICÍPIO
TECNOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> - Superior em Administração com ênfase em Análise de Sistemas - Superior em Análise de Sistemas - Superior em Desenvolvimento e Análise de Sistemas - Superior em Banco de Dados - Superior em Desenvolvimento de Sistemas - Superior em Ciência da Computação - Superior em Engenharia da Computação* - Superior em Gestão da Informação. - Superior em Gestão da Tecnologia da Informação. - Superior em Informática - Superior em Jogos Digitais - Superior em Processamento de Dados - Superior em Redes de Computadores - Superior em Redes de Computação - Superior em Segurança da Informação. - Superior em Sistemas de Informação 	Itapemirim Santa Leopoldina

	<ul style="list-style-type: none">- Superior em Sistemas para Internet- Superior em Matemática Aplicada à Computação- Superior em Computação- Superior em Tecnologia da Informação e Comunicação <p>*Registro no CREA</p>	
Possibilidade de Disciplinas: Arquitetura, Administração e Projetos de Redes; Informática Aplicada; Linguagem de Programação Orientada a Objetos Avançada; Programação para Web Design.		

*** Para fins deste processo seletivo o nível Superior compreende Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo.**

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

I - PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA:

I- TEMPO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR REGENTE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Professores que possuem 30 meses ou mais trabalhados na regência de classe na rede estadual de educação do Espírito Santo, não precisam informar o tempo de serviço. Os professores que possuem menos de 30 meses trabalhados na regência de classe na rede estadual de educação do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas DEVERÃO informar no ato da inscrição)	PESO (máximo de 30 meses – 18 pontos)
Tempo de serviço como professor regente na educação profissional no período de setembro/2007 a setembro/2017.	0,6 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

II - PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS:

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da tese;	03
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da dissertação;	02
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com a aprovação do trabalho de Conclusão de Curso;	01

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Águia Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
Telefones: (27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Santa Leopoldina, Marechal Floriano e Viana
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana do Norte, São Roque do Canaã, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte
SRE GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado e Ibatiba
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araça - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibiraçu e Rio Bananal
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré.
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves e Piúma